



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/2025 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETÔNICO - Nº 01/2025 Processo Administrativo nº 03/2025

Pelo presente instrumento, da CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, com sede à Estrada São Francisco n.º 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.547.841/0001-45, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Dr. Carlos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 23.175.696-3, CPF nº 311.172.658-46 e de outro lado a empresa **AMA COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.261.652/0001-16, com sede na Rua Joao Angelo Ponchio, 710 Jardim Caparroz na cidade de Sao Jose do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP: 15.050-400 fone: (11) 2037-1505 neste ato representada por seu representante legal, a Sra. VITORIA LO MUSTAFA ASSEM, ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º01/2025** pelo Presidente da Câmara Municipal de Taboão da Serra, pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO GLOBAL** regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.462/2023, e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** referente a “aquisição parcelada e estimada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em cilindros do tipo P45 kg (retornável), com recargas, para atender à demanda da Câmara Municipal de Taboão da Serra”, conforme o Termo de Referência e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAIS, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

1.1. O objeto do presente Ata é a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** para “aquisição parcelada e estimada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em cilindros do tipo P45 kg (retornável), com recargas, para atender à demanda da Câmara Municipal de Taboão da Serra.” e observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. **LOCAIS DE ENTREGA:**

- Setor de Copa e Cozinha da Câmara Municipal de Taboão da Serra: Estrada São Francisco, 2013, Jd. Wanda – Taboão da Serra – SP.

1.2.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser realizadas de acordo com planejamento do setor de Copa e Cozinha, nos horários e datas estipuladas no prazo constante no Edital.

1.3. **PRAZO DE ENTREGA:** As entregas serão feitas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Taboão da Serra, obedecendo todas as exigências da ata, oriundo desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação em até 05 (cinco) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto a Divisão de Contabilidade e atestada pelo setor Licitações da C.M.T.S.

3.1.1. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

3.1.2. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

3.1.3. A liquidação da despesa será efetuada pela Divisão de Contabilidade estritamente nos termos apresentados seguindo rigorosamente o prazo de pagamento pactuado, indicando a data de vencimento da **NOTA DE LIQUIDAÇÃO**.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à **EMPRESA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc. de acordo com o artigo 356 da Lei Complementar n.º 50/1997.

3.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA** será aplicada as seguintes regras:

- a)** – Cabe à Câmara;
- b)** – Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.
- c)** – Informar e requerer de imediato ao fornecedor a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.
- d)** comunicar/notificar a **CONTRATADA** sobre a irregularidade;
- e)** Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;
- f)** Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, email, etc).

3.4. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária ou por chave pix, fornecida pela **EMPRESA**, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

4.1. Correrão por conta exclusiva da **EMPRESA VENCEDORA DA ATA**, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** e durante a sua vigência.

4.2. Atender às solicitações da Câmara Municipal de Taboão da Serra a partir da data de assinatura desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, efetuando a entrega, por sua conta e risco, dos materiais solicitados, nos locais indicados anteriormente.

4.3. Fica obrigada a manter, durante toda a execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

4.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. A rescisão das obrigações decorrentes da **ATA DE REGISTRO DE**



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

PREÇO, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial quando constatado:

5.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

5.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**.

5.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.5. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

5.1.6. No caso de a **EMPRESA DETENTORA DA ATA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta ATA, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.1.7. No caso de a **EMPRESA DETENTORA DA ATA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta ATA, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.2. Sempre que ficar constatado que a **EMPRESA DETENTORA DA ATA** perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelada A ATA a partir do escoamento "in albis" do prazo concedido por meio da última publicação.

5.3. Pela **EMPRESA DETENTORA DA ATA** quando:

5.3.1. Mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

5.3.2. A solicitação da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** para cancelamento DA ATA deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (NOVENTA) DIAS, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

5.4. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DA ATA PARA FINS LEGAIS:

6.1. Os preços registrados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇO os constantes da lista de preços da proposta da EMPRESA DETENTORA DA ATA, deverá apresentar em Tabela, indicando o valor unitário e valor total, perfazendo um total estimado de R\$ 14.720,00 (quatorze mil, setecentos e vinte reais).

DESCRIÇÃO	QTDD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	40	R\$ 368,00	R\$ 14.720,00

6.2. Correrão por conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

7.1. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DE

CONSUMO, conforme vedação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001.

7.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA** poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso VI do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais

disciplinando a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

8.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE

CONSUMO será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, nos moldes do inciso I do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

9.1.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.3. Declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Taboão da Serra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO e das demais cominações legais.

9.2. A sanção de advertência de que trata o item 9.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Taboão da Serra, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o § 7º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

9.4. As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição da



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa **DETENTORA DA ATA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

9.5. A critério da Administração e, em sendo possível, o valor devido a título de multa será descontado da importância a receber pela **EMPRESA DETENTORA DA ATA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A existência de preços registrados não obriga a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, preferência em igualdade de condições.

10.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA** poderá, a qualquer tempo, cancelar a ATA, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3. Qualquer solicitação da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** deverá ser protocolizada através do setor de Protocolo e Correspondências **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**, sito na Estreada São Francisco, 2013, Jd. Wanda – Taboão da Serra /SP.

10.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

11.1. Nos casos de dúvidas a respeito desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o **FORO** da Comarca de Taboão da Serra, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taboão da Serra 18 de março de 2025.

CARLOS PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

AMA COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GAS LTDA
EMPRESA DETENTORA DA ATA



Documento assinado digitalmente

VITORIA LO MUSTAFA ASSEM

Data: 20/03/2025 13:16:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA EMPRESA DETENTORA DA ATA : AMA COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 01/2025

OBJETO: “Aquisição parcelada e estimada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em cilindros do tipo P45 kg (retornável), com recargas, para atender à demanda da Câmara Municipal de Taboão da Serra, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os termos estabelecidos no termo de referência e edital.”

Pelo presente TERMO, nos, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taboão da Serra 18 de março de 2025.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS PEREIRA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CPF: 311.172.658-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS PEREIRA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CPF: 311.172.658-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: CARLOS PEREIRA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CPF: 311.172.658-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: VITORIA LO MUSTAFA ASSEM

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 474.598.418-97

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente



VITORIA LO MUSTAFA ASSEM

Data: 19/03/2025 13:35:23-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANA CLAUDIA BAGATIN

Cargo: GESTOR DE CONTRATOS

CPF: 125.799.92812

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).